



**Município da Madalena**

## **CADERNO DE ENCARGOS**

### **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO DE FORMAÇÃO ARTÍSTICA DA MADALENA**

#### **QUADRO LEGAL**

*Código dos Contratos Públicos (CCP)* – Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com a redação do Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro e ATUALIZADA DE ACORDO COM:

- LEI N.º 3/2010, DE 27 DE ABRIL, COM INÍCIO DE VIGÊNCIA EM 1 DE SETEMBRO DE 2010;
- DECRETO-LEI N.º 131/2010, DE 14 DE DEZEMBRO, COM ENTRADA EM VIGOR 30 DIAS APÓS A SUA PUBLICAÇÃO;
- LEI N.º 64-B/2011, DE 30 DE DEZEMBRO, COM INÍCIO DE VIGÊNCIA EM 1 DE JANEIRO DE 2012;
- DECRETO-LEI N.º 149/2012, DE 12 DE JULHO, COM INÍCIO DE VIGÊNCIA EM 11 DE AGOSTO DE 2012, E
- DECRETO-LEI N.º 214-G/2015, DE 2 DE OUTUBRO, COM INÍCIO DE VIGÊNCIA EM 1 DE DEZEMBRO DE 2015;

Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro - APROVA O REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS PÚBLICOS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES;

**FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO** – ajuste direto nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos.

Madalena, 13 de janeiro de 2017



## **Município da Madalena**

### **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO DESENVOLVIMENTO DO *CENTRO DE FORMAÇÃO ARTÍSTICA DA MADALENA***

#### **CADERNO DE ENCARGOS**

#### **CLAUSULAS GERAIS**

#### **1 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **1.1 - DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS QUE REGEM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

1.1.1 – A prestação de serviços objeto do presente Caderno de Encargos é regida pelas seguintes Disposições e Cláusulas:

a) Cláusulas do Contrato relativo à prestação de serviços respeitante a este Caderno de Encargos e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante, ou quaisquer aditamentos que, nos termos legais, venham a ser estabelecidos de comum acordo entre a entidade adjudicante e o Adjudicatário.

b) Legislação portuguesa aplicável, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos, doravante “CCP”);

1.1.2 - Para os efeitos do estabelecido na alínea a) da cláusula 1.1.1 - consideram-se integrados no Contrato o presente Caderno de Encargos, os elementos do convite, a proposta do Adjudicatário e todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual.

1.1.3 - Os diplomas legais e regulamentares a que se refere a alínea b) da cláusula 1.1.1 serão observados em todas as disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante.

1.1.4 - Por entidade adjudicante, designa-se o Município, sendo representado para todos os efeitos pelo Presidente da Câmara Municipal.

1.1.5 - Por Adjudicatário designa-se a entidade a quem é cometida a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO DESENVOLVIMENTO DO *CENTRO DE FORMAÇÃO ARTÍSTICA DA MADALENA***.



## Município da Madalena

### 1.2 - REGULAMENTOS E OUTROS DOCUMENTOS NORMATIVOS

1.2.1 - Para além dos regulamentos referidos neste Caderno de Encargos, fica o Adjudicatário obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com os serviços a realizar.

1.2.2 - Além dos documentos normativos indicados neste Caderno de Encargos, o Adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que seja aplicável aos serviços a realizar e não esteja em oposição com os documentos do Contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

1.2.3 – A entidade adjudicante pode, em qualquer momento, exigir ao Adjudicatário a comprovação da conformidade com as disposições regulamentares e normas aplicáveis.

### 1.3 - REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato, se não puderem ser solucionadas pelos critérios legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com as seguintes regras:

- a) O estabelecido no Título Contratual, prevalecerá sobre o que constar de todos os demais documentos;
- b) O estabelecido na Proposta prevalecerá sobre todos os restantes documentos, salvo naquilo em que tiver sido alterado pelo Título Contratual;
- c) A Carta Convite será atendida em último lugar.

### 1.4 - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

1.4.1 – Sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, incumbe ao co-contratante a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante o contraente público.



## Município da Madalena

1.4.2 – São admitidas a cessão da posição contratual e a subcontratação, nas circunstâncias e termos gerais previstos nos artigos 316º a 324º do Código dos Contratos Públicos, dando-se por reproduzidos.

### **2 - OBJECTO, ÂMBITO E PREÇO BASE**

2.1 - A prestação dos serviços a que diz respeito este Caderno de Encargos tem como âmbito e objeto geral a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO DE FORMAÇÃO ARTÍSTICA DA MADALENA.**

2.2 - O preço base do presente procedimento é de € **40.000,00** (Quarenta Mil Euros), não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

### **3 - OBRIGAÇÕES RELATIVAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

#### **3.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

3.1.1 - Ao adjudicatário compete o acompanhamento de todas as ações necessárias à otimização dos objetivos do contrato em termos de qualidade, preço e prazo.

3.1.2 - Ao adjudicatário fica especialmente cometida a realização imperativa dos serviços melhor identificados nas especificações técnicas deste CE.

#### **3.2 - ELABORAÇÃO DE ACTAS E RELATÓRIOS**

Para além dos elementos escritos que venham a ser solicitados pela entidade adjudicante, ou que se venham a mostrar necessários elaborar, para cumprimento das tarefas referidas anteriormente o adjudicatário deverá fornecer obrigatoriamente os seguintes documentos:

a) Relatório final global indicando as iniciativas em curso ou decisões tomadas em vista da persecução do objeto do contrato e ainda uma projeção de iniciativas e atividades futuras para o ano subsequente, em vista da ponderação, pela entidade adjudicante, da continuidade ou não de efetivação de novos serviços, a contratar na forma e termos legais.



## Município da Madalena

### 4 - ORGANIZAÇÃO E MEIOS DO ADJUDICATÁRIO

#### 4.1 - DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1.1 - Compete ao adjudicatário o apetrechamento e obtenção de todos os meios humanos e materiais que sejam necessários à execução das ações a desenvolver no âmbito do contrato, bem como o estabelecimento de todo o sistema de organização em vista da perfeita e completa execução dos serviços.

4.1.2 - Se a entidade adjudicante verificar que os meios utilizados pelo Adjudicatário são insuficientes ou menos adequados à boa execução dos serviços de sua atribuição, poderá impor o seu reforço, incluindo a aquisição de meios materiais ou a sua modificação ou substituição.

#### 4.2 - MEIOS DE ORGANIZAÇÃO

4.2.1. - Compete ao Adjudicatário organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos e realizar as tarefas anteriormente descritas, a fim de garantir que o contrato é realizado com um nível máximo de qualidade e segurança, bem assim de acordo com os planos e programas estabelecidos.

4.2.2. - O Adjudicatário deverá dar especial atenção a todas as tarefas relacionadas com o controlo do nível da qualidade e das quantidades associadas à execução dos serviços, pelo que deverá adotar os meios de organização adaptados a esta preocupação.

4.2.3. - O Adjudicatário deverá dar, também, especial atenção à montagem e definição de todos os sistemas e circuitos de informação necessários à realização de todas as ações.

#### 4.3 - MEIOS HUMANOS

4.3.1 - A proposta deverá ser elaborada tendo em conta os meios humanos adequados à concretização do projeto.



## **Município da Madalena**

4.3.2 - A mobilização e seleção de todos os meios humanos necessários para a execução dos trabalhos a cargo do Adjudicatário são da sua inteira responsabilidade, obrigando-se a garantir que todos os seus agentes coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhe forem cometidos no âmbito da sua capacidade profissional.

### **4.4 - MEIOS MATERIAIS**

Todos os restantes meios necessários ao controlo e registo da qualidade e de outros dados técnicos necessários à realização do objeto do contrato são da responsabilidade do Adjudicatário, incluindo a sua manutenção, exploração e aquisição, caso os não possua.

## **5 - RELAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO COM A ENTIDADE ADJUDICANTE**

### **5.1 – COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO**

Toda a informação produzida pelo Adjudicatário não poderá ter outra divulgação senão a prevista neste Caderno de Encargos, salvo qualquer outra que venha a merecer autorização expressa por parte da entidade adjudicante, única interlocutora do Adjudicatário neste processo.

5.1.1 - Os esclarecimentos de dúvidas/omissões e ambiguidades que se colocarem no desenvolvimento do objeto do contrato, são sempre submetidos à aprovação da entidade adjudicante, pelo adjudicatário, antes da sua execução.

## **6 - CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

### **6.1 - COMPOSIÇÃO DO VALOR DA REMUNERAÇÃO**

6.1.1 - A remuneração a receber pelo Adjudicatário e, conseqüentemente, o valor do contrato, será a indicada na proposta e nos seus precisos termos, devendo incluir todos os encargos inerentes à prestação de serviços, sendo que, para efeitos de pagamentos, as faturas deverão explicitar o período a que se referem.



## **Município da Madalena**

6.1.2 - O prazo de pagamento é de 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação da fatura.

6.1.3 - Caso as faturas apresentadas não tenham aprovação da entidade adjudicante, o Adjudicatário compromete-se a apresentar outras em sua substituição e devidamente corrigidas.

### **6.2 - DESCONTOS NOS PAGAMENTOS**

A entidade adjudicante deduzirá, nos pagamentos parciais a fazer ao Adjudicatário:

- a) As importâncias referentes a multas;
- b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

### **6.3 – ADIANTAMENTOS**

A entidade adjudicante não concederá adiantamentos ao Adjudicatário.

## **7 – PESSOAL**

### **7.1 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1.1 - O Adjudicatário é o responsável pelas obrigações relativas ao seu pessoal empregue na execução dos serviços, à sua boa aptidão profissional e à sua disciplina.

7.1.2 - O Adjudicatário é obrigado a manter a harmonia e a boa ordem no local dos trabalhos sendo responsável pela retirada dos elementos que porventura provoquem indisciplina no desempenho das suas funções.

### **7.2 - ACIDENTES DE TRABALHO, MEDICINA NO TRABALHO E SEGURANÇA DE PESSOAL**

7.2.1- O Adjudicatário obriga-se ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem.



## **Município da Madalena**

7.2.2 - O Adjudicatário é obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do seu pessoal e a prestar-lhe assistência médica de que careça por motivos de acidente no trabalho ou de doença profissional.

### **7.3 - ENCARGOS SOCIAIS**

O Adjudicatário obriga-se ao pagamento do abono de família e demais encargos sociais legalmente fixados, bem como pelos descontos para a Segurança Social, referentes a todo o seu pessoal.

### **8 - SEGUROS E SEGURANÇA**

8.1 - O Adjudicatário obriga-se a efetuar o seguro do seu pessoal empregue nos serviços, em conformidade com o disposto na lei aplicável.

8.2 - O Adjudicatário obriga-se ainda a assegurar os meios de transporte que sejam empregues nos serviços, bem como o pessoal neles transportados na qualidade de passageiros, seja quem for, estes últimos com valor ilimitado de responsabilidade civil.

8.3 - Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistros indemnizáveis, serão de exclusiva conta do Adjudicatário.

### **9 – PRAZOS**

Prazo de execução: Ano de 2017.

### **10 – MULTAS**

10.1 - A falta ao cumprimento de qualquer obrigação imposta neste Caderno de Encargos implica a aplicação de multa variável, por cada falta, entre 0,1% e 0,5% do valor do contrato, consoante a gravidade do facto e o juízo fundamentado da entidade adjudicante.



## Município da Madalena

10.2 - Se qualquer multa ou o seu conjunto atingir um valor superior a 20% do montante contratual, a entidade adjudicante reserva o direito de optar pela rescisão do contrato nos termos deste Caderno de Encargos.

### 11 - RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - A entidade adjudicante reserva o direito de rescindir o contrato sempre que o Adjudicatário não cumpra as suas obrigações, após ter sido notificado desse não cumprimento e se, decorrido o prazo que lhe for comunicado na notificação, não tiver sanado a sua atuação.

11.2 - A rescisão é um direito que a entidade adjudicante exerce definitivamente.

### CLAUSULAS TÉCNICAS ESPECIAIS

O adjudicatário obriga-se a concretizar formação a um universo entre 170 e 190 formandos e no âmbito das seguintes disciplinas:

#### QUADRO I

Disciplinas
Piano / Orgão
Violino
Dança
Saxofone / Clarinete
Guitarra Baixo
Bandolim / Viola Terra
Canto
Pintura / Escultura
Trompete
Guitarra
Formação Musical
Flauta
Trompa / Trombone



## Município da Madalena

### QUADRO II

<b>Disciplinas/Atividades</b>
Piano
Órgão
Violino
Clarinete
Saxofone
Guitarra Baixo
Viola da Terra
Bandolim
Canto
Guitarra
Trompete
Flauta Transversal
Trompa
Trombone
Formação Musical
JAZZ
Desenho/Pintura/Escultura
Dança